



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO nº 017/2022-SEMURB

Com a finalidade de atender as suas funções institucionais, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, celebrou contrato com a senhora Debora Silva Sousa, CPF 013.657.722-92, e RG nº 6062575, tendo por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA O QUIOSQUE Nº 1, DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A ESTE INCORPORADOS, LOCALIZADO NA ORLA DE ALTER DO CHÃO, OBJETIVANDO A COMERCIALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2021/SEMURB.

Considerando o contrato administrativo e o respectivo termo aditivo, cuja vigência compreende o período de 14/09/2022 a 14/09/2032, bem como a solicitação de inclusão do endereço do imóvel para fins de regularização cadastral junto à concessionária de energia elétrica, faz-se necessária a formalização da referida alteração por meio de apostilamento. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterações que não impliquem modificação das cláusulas essenciais do contrato, como a atualização de informações cadastrais, podem ser formalizadas mediante simples apostila, desde que observadas as hipóteses legalmente previstas.

Diante do exposto, verificou-se a necessidade de atualizar o endereço do imóvel, passando a constar a seguinte redação:

Do endereço:
RUA LAURO SODRÉ, QUIOSQUE 01, ORLA DE ALTER DO CHÃO.

Salienta-se ainda que o Apostilamento nada mais é do que a formalização de procedimento administrativo para modificações contratuais. Portanto, ressalta-se o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, veja:

" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento."

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituem, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

Ante o exposto, torna-se necessário o apostilamento para sua devida atualização, visando atender as necessidades da Administração Pública.

Santarém - Pará, 14 de setembro de 2026.

JARLEI DOMINIQUE Assinado de forma
SOUZA DA digital por JARLEI
SILVA:01567393217 DOMINIQUE SOUZA DA
SILVA:01567393217

Jarlei Dominique Souza da Silva
Licitação/SEMURB
Matricula 91104